

DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 45, de 5 de abril de 2019 (45/2019)

Publicada no DOESC nº 20.993, de 10.04.2019

Altera a Resolução CSDPESC nº 92, de 29 de junho de 2018, que dispõe sobre a lotação, a distribuição e o exercício das funções institucionais pelos/as Defensores/as Públicos/as Substitutos/as.

Revogada pela Resolução CSDPESC nº 108/2020

~~CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, § 2º, II da Resolução CSDPESC 92/2018, “sempre que possível, os atos determinativos da Corregedoria Geral observarão os critérios seguintes: [...] II – evitar deslocamento dos/as Defensores/as Públicos/as Substitutos/as além do estritamente necessário à adequada continuidade do serviço”;~~

~~CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 1º da Resolução CSDPESC 36/2015, “O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento do município onde tem exercício”;~~

~~CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º da Resolução CSDPESC 40/2016, “a indenização de que trata a Lei 16.737/15 se presta a indenizar as despesas pelo uso de veículo próprio em serviço, nos deslocamentos para os órgãos do Poder Judiciário, situados nas Comarcas da sede de lotação do Defensor Público e nas contíguas e circunvizinhas”;~~

~~CONSIDERANDO que o fato de se ter estabelecido, por ato infralegal, o adjetivo de “itinerante” à função exercida pelos/as Defensores/as Públicos/as Substitutos/as não é capaz de afastar a realidade concreta de que arcam com despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana sempre que necessitam cumprir em outras Comarcas atos determinativos e designativos da Administração Superior da Instituição;~~

~~CONSIDERANDO que fato de se ter estabelecido, por ato infralegal, que o nome do local onde o/a Defensor/a Público/a Substituto/a possui base é apenas a sua “estação física de trabalho” não é capaz de afastar a realidade concreta de que é em tal local que tende a fixar seu domicílio e seus vínculos familiares;~~

~~CONSIDERANDO que, ainda que se reconheça o caráter itinerante, tal situação, por si só, não torna ordinário o deslocamento intermunicipal que supere 100 (cem) quilômetros por dia para atendimento às demandas forenses;~~

~~CONSIDERANDO que, assim como o/a servidor/a público/a não pode enriquecer ilicitamente às custas do Estado, este também não pode às custas daqueles;~~

~~CONSIDERANDO que a limitação orçamentária não pode servir de pretexto para, em abstrato, negar-se reconhecimento de direitos subjetivos dos/as servidores/as públicos/as;~~

~~CONSIDERANDO que todo pleito de diária se submete a requerimento próprio e específico, o qual é submetido ao crivo do/a ordenador/a de despesas da Instituição, que realiza o controle em concreto dos fluxos orçamentários;~~

~~CONSIDERANDO a comprovação nos autos do Expediente CSDPESC 91/2018 que, para cumprimento dos atos determinativos e designativos, os/as Defensores/as Públicos/as Substitutos/as arcam com despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana;~~

~~CONSIDERANDO que as regiões administrativas a que vinculados os/as Defensores/as Públicos/as Substitutos são muito mais territorialmente abrangentes do que as de Juizes/as e~~

Promotores/as Substitutos/as neste Estado, razão pela qual a comparação com tais carreiras exige o reconhecimento das distinções;

~~O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da LCE 575/2012, e nos termos da decisão proferida na sessão ordinária ocorrida em 5 de abril de 2019, DELIBERA pela alteração da Resolução CSDPESC nº 92, de 29 de junho de 2018, que passa a vigorar com as alterações constantes deste ato normativo, sem republicação integral da Resolução:~~

~~**Art. 1º.** É acrescido o artigo 4º-A à Resolução CSDPESC nº 92, de 29 de junho de 2018, com a seguinte redação:~~

~~“Art. 4º-A. O/A Defensor/a Público/a Substituto/a que receber determinação ou designação para o exercício de funções em localidade diversa da de sua estação física de trabalho fará jus à percepção de diárias, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio do membro ou servidor.~~

~~§1º. Não haverá pagamento de diária quando o deslocamento for entre municípios limítrofes ou se a distância entre a origem e o destino for inferior a 50 (cinquenta) quilômetros.~~

~~§2º. Para o cálculo da distância entre os municípios deverá ser utilizado o mapa rodoviário do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA.~~

~~§3º. Aplicam-se aos/as Defensores/as Públicos/as Substitutos/as, naquilo que couber, as demais regras acerca da concessão de diárias previstas nas Resoluções CSDPESC 02/2013, 08/2013, 36/2015 e as que lhes venham a substituir”.~~

~~**Art. 2º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Florianópolis/SC, 5 de abril de 2019.~~

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN

Presidente do CSDPESC

